

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 057/2012

(S07453-201206)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

João Manuel Carvalho Dias, Lda

Com o NIF 501 944 591, para a instalação localizada na Estrada de Vale Mourão, Casal de S. João, Apartado 100, freguesia do Cacém, concelho de Sintra, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem, Tratamento e Armazenagem temporária de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 25 de Junho de 2017.

Lisboa, 25 de Junho de 2012.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

Especificações anexas ao Alvará nº 057/2012

O presente Alvará é concedido à empresa João Manuel Carvalho Dias, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento e tratamento de resíduos:

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11^(*).

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

^(*) Este R inclui operações preliminares à valorização, tais como o pré-processamento, o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

LER	Descrição	Quantidade toneladas/ano	Operação
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	2836	R12/R13
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	5672	R12/R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	10992	R4/R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais ferrosos	24874	R4/R12/R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	3604	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	2836	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	3604	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	1142	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal	46278	R4/R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas	12550	R12/R13
15 01 06	Mistura de embalagens	21343	R4/R12/R13
15 01 09	Embalagens têxteis	5875	R12/R13
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	264	R12/R13
16 01 03	Pneus usados	855	R12/R13

16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	1023	R12/R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	1023	R12/R13
17 02 01	Madeira	1142	R12/R13
17 02 02	Vidro	5672	R12/R13
17 02 03	Plástico	3603	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	29962	R12/R13
17 04 02	Alumínio	9371	R12/R13
17 04 03	Chumbo	39218	R12/R13
17 04 04	Zinco	24988	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço	10992	R12/R13
17 04 06	Estanho	24988	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais	45355	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	17180	R12/R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	9820	R12/R13
19 12 01	Papel e cartão	2836	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	10992	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos	24874	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha	1888	R12/R13
19 12 05	Vidro	5672	R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	1142	R12/R13
19 12 08	Têxteis	5875	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão	2836	R12/R13
20 01 02	Vidro	5672	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	271	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	1142	R12/R13
20 01 39	Plásticos	1888	R12/R13
20 01 40	Metais	46278	R12/R13
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	3109	R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	6152	R12/R13

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;

3.2. A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;

d) Identificação dos transportadores.

3.3. Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

3.4. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

3.5. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.6. Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio;

3.7. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001;

3.8. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

3.9. Dar cumprimento ao estipulado na legislação específica para a gestão de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) (Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro);

- 3.10.** Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de **pneus**;
- 3.11.** Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de **RCD**, estipulados no Anexo I do referido diploma;
- 3.12.** Garantir o correto armazenamento dos resíduos biodegradáveis, relativamente ao local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas;
- 3.13.** Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei;
- 3.14.** Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);
- 3.15.** Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra;
- 3.16.** Ter disponível na instalação, a Identificação do responsável técnico para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.
- 3.17.** Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4 - Identificação do responsável técnico.

João Paulo Dias

5- Capacidade da instalação.

A capacidade nominal de armazenagem da instalação é de 1870 ton/dia.

Anualmente a empresa fica autorizada a gerir 487720 ton de resíduos.

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 8458.25 m², sendo que 7205.37 m² correspondem a pavimento impermeabilizado e 4341.97 m² a área coberta.

Equipamentos afetos à atividade:

- 1 máquina de triturar e enfardar;
- 2 empilhadores;
- 2 portapaletes.

Localização e contactos

A empresa tem sede social e instalação sitas em Estrada de Vale Mourão, Casal de S. João, Apartado 100, freguesia do Cacém, concelho de Sintra.

Telefone: 214262098

Fax: 214264107

Correio eletrónico: joapaulohdias@gmail.com

Coordenadas geográficas: 38.765562

-9.309851

CAE Principal: 46772

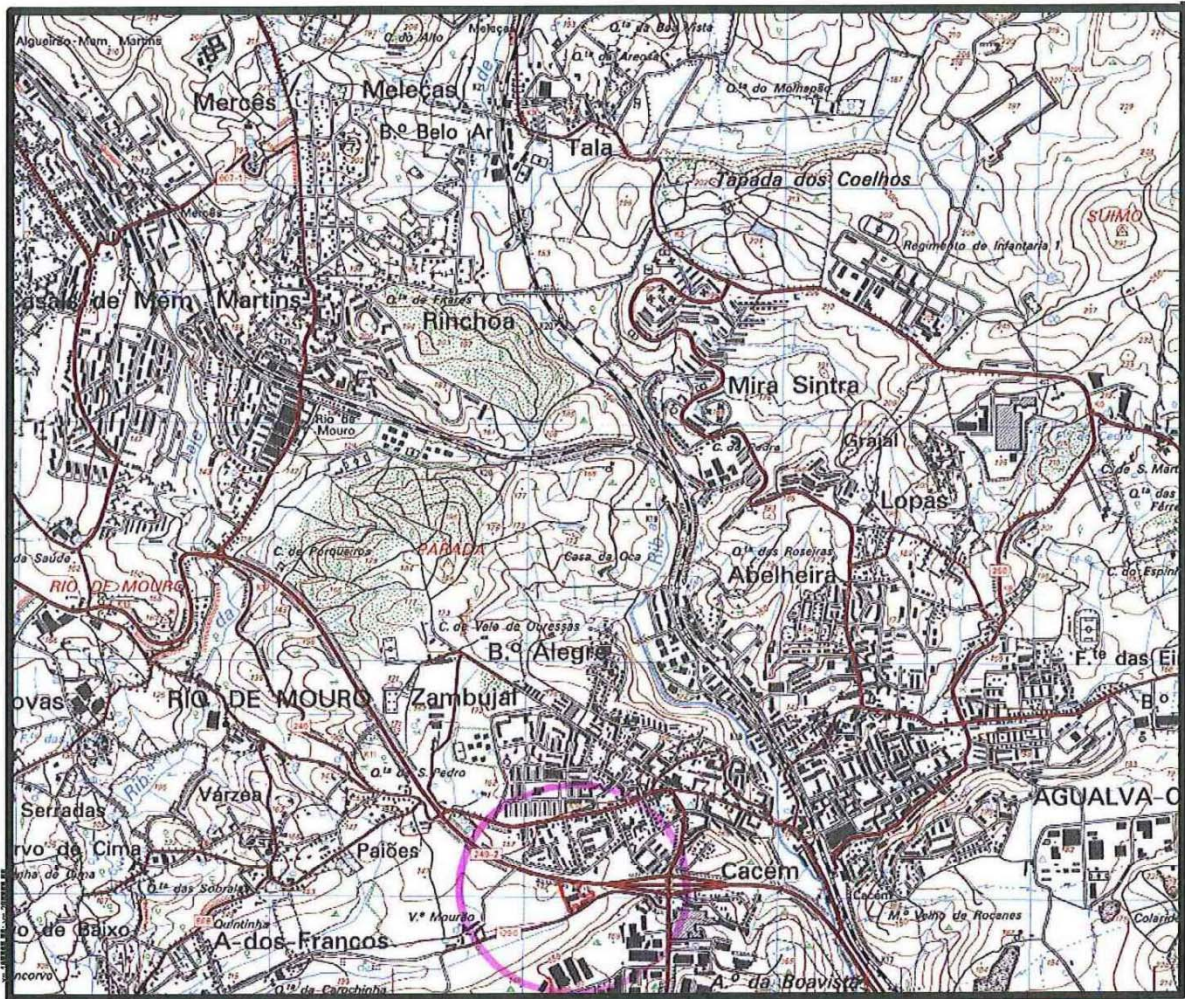
CAE secundário: 38321 - Valorização de resíduos metálicos.

38322 - Valorização de resíduos não metálicos.

Observações

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG Sistema de Informação Geográfica

1:25.000

Projeção de Gauss, Elipsoide Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

416